MENSAGEM Nº 019/2025

São Lourenço do Oeste, SC, 25 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Senhores Vereadores,

Nos termos do art. 55, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, submeto à consideração de Vossas Excelências, o projeto de lei anexo que "*dispõe sobre a alteração da Lei Municipal 2.345 de 26/09/2017 e da Lei Municipal 2.645 de 20/12/2021, e dá outras providências.*"

O projeto de lei em questão visa promover alteração nas leis municipais em referência com a finalidade de viabilizar o pagamento do bônus fiscal aos produtores de leite, conhecido como "Cheque do Leite", e, do bônus fiscal hora máquina aos produtores rurais, conhecido do "Cheque do Campo", por meio do sistema de pagamento instantâneo PIX desenvolvido pelo Banco Central.

Tais modalidades de transferência bancária, juntamente com o bônus fiscal destinado ao aprimoramento genético, que consta de projeto de lei próprio, constituirão o denominado "Pix do Agro", forma através da qual se dará o pagamento desses três importantes incentivos concedidos pelo Município aos produtores rurais.

Conto com a aprovação das alterações ora propostas.

Atenciosamente,

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/C26D-DDF1-5093-5455 e informe o código C26D-DDF1-5093-5455

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal 2.345 de 26/09/2017 e da Lei Municipal 2.645 de 20/12/2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° A Lei Municipal 2.345, de 26 de setembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 10**. .....
Parágrafo único. O pagamento fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, e será realizado por meio de crédito em conta corrente do beneficiário, mediante cheque nominal ou por meio do sistema de pagamento instantâneo PIX desenvolvido pelo Banco Central." (N.R.)

Art. 2°. A Lei Municipal 2.645 de 20 de dezembro de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 10**. .....
Parágrafo único. O pagamento fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, e será realizado por meio de crédito em conta corrente do beneficiário, mediante cheque nominal ou por meio do sistema de pagamento instantâneo PIX desenvolvido pelo Banco Central." (N.R.)

Art. 3° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, do exercício financeiro de sua implementação.

Art. 4° Esta Lei Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 25 de fevereiro de 2025.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/C26D-DDF1-5093-5455 e informe o código C26D-DDF1-5093-5455

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C26D-DDF1-5093-5455

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI (CPF 376.XXX.XXX-49) em 25/02/2025 11:16:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/C26D-DDF1-5093-5455